

Resolução do Colegiado do PPGEduc n. 003/2023

Dispõe sobre procedimentos para a constituição de bancas de qualificação e de defesa final de mestrado e doutorado e depósito final do trabalho de conclusão de curso no âmbito do PPGEduc e dá outras providências

O COORDENADOR DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE, no uso de suas atribuições regimentais, consoante disposto pelo pleno do Colegiado do PPGEduc, reunido em sessão ordinária em 23 de novembro de 2022, com fundamento nos art. 8º, § 3º, art. 75, art. 78 inciso VII e art. 79 inciso XI do Regimento Geral da UNEB combinados com os art. 8º, art. 20, alíneas b e s, art. 21, alínea h e j e art. 81 do Regimento do PPGEduc, art. 17º da Resolução CONSU/UNEB n. 540/2008, art. 16º da Resolução CONSU/UNEB n. 1551/2022,

CONSIDERANDO as diretrizes para a atividade docente dos professores dos programas de pós-graduação da Área de Educação (Área 38 - CAPES);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2023 do Ministério Público Federal / Procuradoria da República no Rio de Janeiro sobre a composição de bancas de avaliação de mestrado e doutorado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 02/2023 da PPG/UNEB;

RESOLVE:

Art. 1º - No âmbito do PPGEduc, estabelecer critérios para a composição de bancas de avaliação de seleção de alunos regulares e especiais, exames de qualificação

de dissertação de mestrado e de tese de doutorado e exame final de dissertação de mestrado e de teses de doutorado.

Art. 2º - Os discentes devem solicitar a instalação de bancas avaliadoras para os exames de qualificação de dissertação de mestrado e tese de doutorado e defesa final de dissertação de mestrado e tese de doutorado com intervalo não inferior a trinta dias sob pena de indeferimento do pedido.

§ 1º - A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita exclusivamente através da Plataforma Pandora (www.pandora.uneb.br).

§ 2º - A Coordenação do PPGEduc poderá aprovar os pedidos de que trata o *caput* deste artigo com interstício temporal menor, a pedido do professor orientador, no caso de defesa final programada para data limite da integralização curricular.

Art. 3º - As bancas serão compostas pelo orientador que a preside, por membros externos e membros internos conforme as normas atinentes às bancas de mestrado e doutorado.

§ 1º - As bancas de que trata esta resolução desta resolução não poderão ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos/mestrandos/doutorandos.

§ 2º - Na impossibilidade de o professor orientador presidir a banca, a coordenação designará um docente permanente do PPGEduc, membro interno da banca para presidi-la.

§ 3º - São considerados membros externos à universidade aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação

§ 4º - Não poderá compor banca de avaliação egresso do PPGEduc quando se tratar de discente de sua turma ou com o qual tenha cursado componentes ou atividades curriculares durante o seu doutoramento;

§ 5º - Na impossibilidade de comparecimento de membro não poder

Art. 4º - O membro externo que não puder participar da banca deverá enviar parecer devidamente assinado que será juntado à ata, facultada a participação por

mediação tecnológica do respectivo membro externo sem prejuízo do disposto neste artigo.

Art. 5º - Os documentos relativos à defesa deverão ser assinados física ou eletronicamente, vedada aposição de assinatura digitalizada, ainda que com expressa permissão do signatário.

Art. 6º - Os trabalhos de conclusão de curso (teses e dissertações) deverão ser depositados no formato estabelecido pela Secretaria Acadêmica na orientação de defesa, com termo de anuência do docente orientador.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cidade do Salvador, 27 de março de 2023.

Prof. Dr. Emanuel do Rosário Santos Nonato
Coordenador do PPGEduc
Port. 342/2022 - D.O.E. de 30/04/2022
Mat. 74425484-2